

**PRORROGAÇÃO DOS
CONTRATOS 33/2012 E 52/2013**



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.**CONTRATO CPL 33/2012**

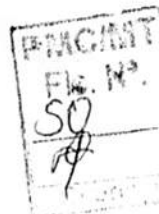
Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Centro Oeste, 286 – centro. Inscrita no CNPJ: 37.464.716/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, residente e domiciliado à BR 158, Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493514SSP/GO doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, O Sr. **José Norberto Grander**, brasileiro, casado, advogado, Registro do OAB MT 13.669, portador do RG nº 3.384.593-6 SSP/MT SJ/MT, portadora do CPF. 524.629.609-10 doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 47/2012 na modalidade carta convite nº 13/2012 pelos termos da proposta da contratada datada de 25/04/2012 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente processo é a Prestação de Serviços como Procurador representando o município em todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, Distrital, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Exatorias, Incra, Ibama, Sema, Indea, Receita Federal, Sefaz, Funasa, Tce, Alfândegas, Junta Comercial e Cartórios; prestando serviços e emissão de pareceres, bem como defesas administrativas e judiciais, prestar acompanhamento e fornecer informações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem validade de 9 (nove) meses, a contar da data de assinatura do mesmo em 25/04/2012 a 31/12/2012), podendo ser renovado por



meio de entendimento entre as partes e em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços citados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância bruta de R\$ 4.820,00 (quatro mil quatrocentos oitocentos e vinte reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 39.524,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser expressas (fax, telex, correspondências etc...) especialmente quanto a prazos, documentos e procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato, bem como, oferecer todas as condições, materiais e meios necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

548 - 02.01 2.004 3.3.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas efetuadas com deslocamentos, alimentação, hospedagem etc., quando a CONTRATADA estiver a serviço da Municipalidade, serão de



responsabilidade da CONTRATANTE, que deverão ser pagas a título de diárias, adiantamentos ou através do ressarcimento das despesas comprovadas, mediante recibos e relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os ônus e encargos sociais, tais como: I.R.R.F. e I.N.S.S, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO, conforme os dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993. § ÚNICO - O presente contrato não gera vínculo empregatício com o Município de Confresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos amigavelmente ou de acordo com a legislação pertinente a esta matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o FORO da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme, assinam o mesmo juntamente com duas testemunhas a que tudo presenciaram.

Confresa - MT 25 de Abril de 2012.

Gaspar Domingos Lazari
PrefeitoMunicipal
Contratante

José Norberto Grander
Advogado OAB/MT 13.669
Contratado

Suellen Rodrigues de Lima
OAB/MT 15.035
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Iranizo Matos Rodrigues
CPF 983.429.751-34

Jose Carneiro da Silva
CPF 344.618.251-91



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CPL 33/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E O JOSE NORBERTO GRANDER NA FORMA ABAIXO.

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, O Sr. **José Norberto Grander**, brasileiro, casado, advogado, Registro do OAB MT 13.669, portador do RG nº 3.384.593-6 SSP/MT SJ/MT, portadora do CPF. 524.629.609-10, estabelecido a Rua Professor Américo Brasil, nº 134, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá-MT, Cep.78.008-130, na qualidade de **CONTRATADO**, no Contrato nº CPL 33/2012, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato já qualificado acima de 25 de abril de 2012, realizado segundo os termos do processo licitatório nº 47/2012 na modalidade de Carta Convite nº 13/2012 que passa a ter a seguinte redação:

1.2 O presente contrato passa ter validade por mais 09 (nove) meses, a contar da data de 01 de Janeiro de 2.013 a 01 de Novembro de 2.013, por razões econômicas e financeiras e interesse entre as partes, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, e o presente termo passa a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam em só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente termo aditivo é de: **R\$ 43.380,00** (quarenta e tres mil trezentos e oitenta reais).

3.2 O valor mensal continua a ser de R\$ 4.820,00 (quatro mil quatrocentos oitocentos e vinte reais)

CLAUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor contratual será empenhado com recursos próprios, em dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, consignadas no orçamento da municipalidade previsto para o exercício 2.013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 26 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal
Gaspar Domingos Lazarl
Contratante

Jose Norberto Grander
Contratado

Testemunhas:

Jose Carneiro da Silva
CPF 344.618.251-91

Iranizo Matos Rodrigues
CPF 983.429.751-34



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CPL 33/2012 QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E O
JOSE NORBERTO GRANDER NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, O Sr. **José Norberto Grander**, brasileiro, casado, advogado, Registro do OAB MT 13.669, portador do RG nº 3.384.593-6 SSP/MT SJ/MT, portador do CPF. 524.629.609-10, estabelecido a Rua Professor Américo Brasil, nº 134, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá-MT, CEP. 78.008-130 na qualidade de **CONTRATADO**, no Contrato nº CPL 33/2012, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato já qualificado acima de 25 de abril de 2012, realizado segundo os termos do processo licitatório nº 47/2012 na modalidade de Carta Convite nº 13/2012 que passa a ter a seguinte redação:

1.2 O presente contrato passa ter validade por mais 09 (nove) meses, a contar da data de 01 de Novembro de 2.013 a 01 de Agosto de 2.014, por razões econômicas e financeiras e interesse entre as partes, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, e o presente termo passa a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam em só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente termo aditivo é de: **R\$ 43.380,00** (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais).

3.2 O valor mensal continua a ser de R\$ 4.820,00 (quatro mil quatrocentos oitocentos e vinte reais)

CLAUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor contratual será empenhado com recursos próprios, em dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, consignadas no orçamento da municipalidade previsto para o exercício 2.013 o Valor de R\$ **9.640,00** ficando o valor de R\$ 33.710,00 a ser empenhado no exercício de 2014

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 01 de Novembro de 2013.

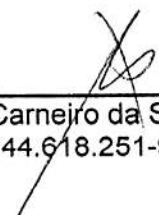


Prefeitura Municipal
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

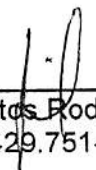


Jose Norberto Grander
Contratado

Testemunhas:



Jose Carneiro da Silva
CPF 344.618.251-91



Iranizo Matos Rodrigues
CPF 983.429.751-34



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CPL 33/2012 QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E O
JOSE NORBERTO GRANDER NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, O Sr. **José Norberto Grander**, brasileiro, casado, advogado, Registro do OAB MT 13.669, portador do RG nº 3.384.593-6 SSP/MT SJ/MT, portador do CPF. 524.629.609-10, estabelecido a Rua Professor Américo Brasil, nº 134, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá-MT, CEP. 78.008-130 na qualidade de **CONTRATADO**, no Contrato nº CPL 33/2012, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato já qualificado acima de 25 de abril de 2012, realizado segundo os termos do processo licitatório nº 47/2012 na modalidade de Carta Convite nº 13/2012 que passa a ter a seguinte redação:

1.2 O presente contrato passa ter validade por mais 09 (nove) meses, a contar da data de 02 de Agosto de 2.014 a 02 de Junho de 2.015, por razões econômicas e financeiras e interesse entre as partes, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, e o presente termo passa a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam em só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente termo aditivo é de: **R\$ 43.380,00** (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais).

3.2 O valor mensal continua a ser de **R\$ 4.820,00** (quatro mil quatrocentos oitocentos e vinte reais)

CLAUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor contratual será empenhado com recursos próprios, em dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, consignadas no orçamento da municipalidade previsto para o exercício 2.014.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 01 de Agosto de 2014.

Prefeitura Municipal
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

Jose Norberto Grander
Contratado

Testemunhas:

Jose Carneiro da Silva
CPF 344.618.251-91
Iranizo Matos Rodrigues
CPF 983.429.751-34
Dr. João Cleiton A. de Medeiros
OAB/MT nº 13.333



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

CONTRATO Nº CPL 52/2013

APREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Av. Centro Oeste nº 286 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhor **JOVELINO BENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 347.182.491-04 e RG nº 2087323 SSP/GO, estabelecido na Avenida Brasil s/nº Bairro Jardim do Eden, na cidade Confresa-Mt, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um Caminhão Trac/c.Trator Volvo/NL 12.360 4x2 Placa LYH-4004 Ano 1994 Cor Branca Chassi 9BFVN2B5AORE639590, para atender a Secretaria de Viação, Obras e serviços Públicos em diversas ações de serviços no município.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº 74/2013 na modalidade Carta Convite nº 19/2013, homologado em 05/08/2013, juntamente com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, o valor bruto mensal da locação é de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

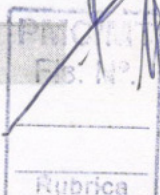
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

07.04 2.055 3.3.90.36.00.00.00.00 (243)

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:





- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) arcar com as despesas de combustível e óleo lubrificante com caminhão, quando o mesmo estiver a serviço da contratante.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) - Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores, bem como responder pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

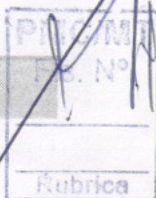
A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- COORDENAÇÃO DA MÁQUINA

O Caminhão ora locado ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, sendo operado conduzido por servidor da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura até 05 de Abril de 2014.

A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

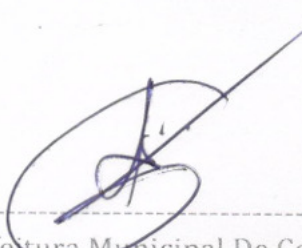
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa, 05 de Agosto de 2013.

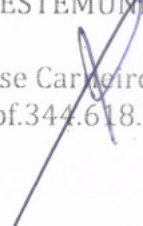


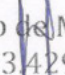
Prefeitura Municipal De Confresa
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

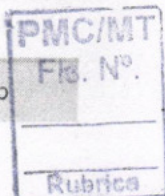


Jovelino Bento dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:


Jose Carneiro da Silva
Cpf.344.618.251-91


Iranizo de Matos Rodrigues
Cpf.983.429.751-34



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL- 52/2013**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **Prefeitura Municipal de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 37.464.716/0001-50, com sede na cidade de Confresa, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493514SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302 602 641 72, como **CONTRATANTE** e de outro lado, o **JOVELINO BENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 347.182.491-04 e RG nº 2087323 SSP/GO, estabelecido na Avenida Brasil, s/nº Bairro Jardim do Eden, na cidade Confresa-Mt, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

1.2 – A Prorrogação do prazo do contratual por mais 90 (Noventa) dias que tem por objeto locação de um Caminhão Trac/c.Trator Volvo/NL 12.360 4x2 Placa LYH-4004 Ano 1994 Cor Branca Chassi 9BFVN2B5A0RE639590, para atender a Secretaria de Viação, Obras e serviços Públicos em diversas ações de serviços no município. Com vigência de 04 de Abril de 2014 á 04 de Junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo está embasado legalmente no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº CPL 52/2013, Processo Licitatório nº 74/2013 na modalidade Carta Convite nº 19/2013 homologado em 05/08/2013 por ter sido necessária a prorrogação, conforme exposto na primeira cláusula deste aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 – O valor global do aditivo ao Contrato original é de: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2 – O valor mensal continua a ser de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento anual da municipalidade no exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.0 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

E por estarem justos e contratados, as partes. aceitam as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 04 de Abril de 2.014

PREFEITURA MUNIC. DE CONFRESA/MT
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

JOVELINO BENTO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Jose Carneiro da Silva
CPF 344618251-91

Iranizo Matos Rodrigues
CPF 983.429.751-34

Dr. João Clerton A. de Medeiros
OAB/MT-15107/0



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL- 52/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **Prefeitura Municipal de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 37.464.716/0001-50, com sede na cidade de Confresa, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493514SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302 602 641 72, como **CONTRATANTE** e de outro lado, o **JOVELINO BENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 347.182.491-04 e RG nº 2087323 SSP/GO, estabelecido na Avenida Brasil s/nº Bairro Jardim do Eden, na cidade Confresa-Mt, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

1.2 – A Prorrogação do prazo do contratual por mais 90 (Noventa) dias que tem por objeto locação de um Caminhão Trac/c.Trator Volvo/NL 12.360 4x2 Placa LYH-4004 Ano 1994 Cor Branca Chassi 9BFVN2B5A0RE639590, para atender a Secretaria de Viação, Obras e serviços Públicos em diversas ações de serviços no município. Com vigência de 05 de Junho de 2014 á 04 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo está embasado legalmente no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº CPL 52/2013, Processo Licitatório nº 74/2013 na modalidade Carta Convite nº 19/2013 homologado em 05/08/2013 por ter sido necessária a prorrogação, conforme exposto na primeira cláusula deste aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 – O valor global do aditivo ao Contrato original é de: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais).

3.2 – O valor mensal continua a ser de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento anual da municipalidade no exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.0 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



PREFEITURA

CONFRESA

O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

E por estarem justos e contratados, as partes. aceitam as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 02 de Junho de 2.014

PREFEITURA MUNIC. DE CONFRESA/MT

Gaspar Domingos Lazari
Contratante

JOVELINO BENTO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Jose Carneiro da Silva
CPF 344618251-91

Iranizo Matos Rodrigues
CPF 983.429.751-34

Dr. João Cleiton A. de Menezes
OAB/MT 15107/0



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº CPL 52/2013
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONFRESA E O SENHOR JOVELINO BENTO
DOS SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo prefeito Municipal, senhor **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493514SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302 602 641 72 e o Senhor **JOVELINO BENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 347.182.491-04 e RG nº 2087323 SSP/GO, estabelecido na Avenida Brasil s/nº Bairro Jardim do Eden, na cidade Confresa-Mt,. Conforme processo licitatório nº 74/2013 realizado na modalidade de Convite nº 19/2013, homologado em 05/08/2013 Resolve de comum acordo rescindir o contrato ora firmado, sujeitando-se as Leis nº: 8.666/93 e 8.883/94 mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento, a rescisão amigável nos termos da Cláusula Oitava alínea “a”, do contrato celebrado em 05/08/2013, até o segundo termo aditivo, no valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA e o senhor **JOVELINO BENTO DOS SANTOS**, ficando reincidido a partir do dia 14 de Julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

A presente rescisão de contrato se realiza de comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente rescisão de contato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, justos e pactuados, assinam o presente Termo de Rescisão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Confresa, 08 de Agosto de 2014



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

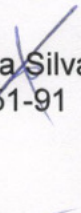


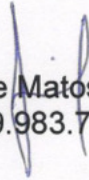
**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.



GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal


JOVELINO BENTO DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:


Jose Carneiro da Silva
CPF 344.618.251-91


Iranizo de Matos Rodrigues
CPF 429.983.751-34


Dr João Cleiton A. de Medeiros
CRM: 15107/O

**PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO 04/2014**

**CONTRATO Nº CPL 04/2014****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA E A EMPRESA DIVINO
MARCIANO LOPES - ME**

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **GASPAR DOMINGOS LAZARI** Portador do RG nº 14.3514 SSP/GO e inscrito no CPF. SOB O Nº 302.602.641-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DIVINO MARCIANO LOPES - ME**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 09.556.640/0001-57, estabelecida à Avenida Brasil 554, Centro - Confresa - MT CEP: 78.652-000 Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Srº. **DIVINO MARCIANO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, na Avenida Brasil Nº. 554, Centro, na cidade de Confresa MT, portador do RG: 4202304 DC/PA e do CPF: 617652102-59, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 02/2013, Processo Licitatório 02/2013, Homologado em 31/01/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças para a frota de Ônibus da Secretaria Municipal de Educação

Quant.	Und	Descrição do Material	Valor Unit.	Valor Total
5	PC	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM 110/11	125,00	625,00
4	PC	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM MB 1418	130,00	520,00
2	PC	COROA DA TRACÇÃO ZF350 USA 3E4 ENGREAGEM	1.390,00	2.780,00
1	PC	CHAVE COMBINADA 28MM	26,00	26,00
4	PC	ESPELHO DA RODA 1/2 LUA MB 1318 1418	138,00	552,00
2	PC	ESPELHO DA RODA 1/2 LUA CR OF 1620	138,00	276,00
5	PC	EMBUCHAMENTO 37,90 MB 1313 AO 2213	410,00	2.050,00
8	PC	FLEXIVEL 1/2X16X18 110MM TRUK CAR	25,00	200,00
20	PC	INSERT PARA TUBO 6210-006	0,93	18,60
4	PC	SUPORTE MOLA DIANTEIRA MB 1113,1313 F 12MM	140,00	560,00
8	PC	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA 229MWM	18,00	144,00
2	PC	LONA DE FREIO TRAZ FREIO MASTER	330,00	660,00
2	PC	LONA DE FREIO DIANT TRAZ VOLKS	330,00	660,00
10	PC	TRAVA ROSCA 10GR	13,00	130,00
2	PC	MOTOR DE LIMPADOR MB ONIBUS	230,00	460,00
5	PC	MANOMETRO DE PRESSÃO DE OLEO	108,00	540,00
2	PC	ROLAMENTO BERÇO MB	150,00	300,00
4	PC	PORCA DO PINHÃO DA TRACÇÃO ZF 350	40,00	160,00
1	PC	MOLA DT MB ONIBUS 1618 80X16X1900	400,00	400,00
1	PC	MOLA TRAZ MB 80X16X1800	450,00	450,00
2	PC	MOLA DIANT MB 1113/1114 70X11X1450	400,00	800,00
20	MT	TUBO DE NYLON 12X9	6,80	136,00
20	PC	PARAFUSO 1/2X2"	4,80	96,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCE VE.

40	PC	PRISIONEIRO CUBO DIVERSOS	5,00	200,00
4	PC	PINO MOLA DT CARGO /VW CURTO 25,5X5X155	24,50	98,00
4	PC	ROLAMENTO CARDAN 40MM	72,00	288,00
4	PC	PORCA LB 8013	25,00	100,00
10	PC	PLATOR DE EMBREAGEM CBT	530,00	5.300,00
20	PC	PINO DE CENTRO 5/8 X 10"	16,00	320,00
2	PC	REPARO DA CUICA 30X30	35,00	70,00
2	PC	SERVO DE EMBREAGEM	1.040,00	2.080,00
1	PC	VALVULA MAGNETICA DO CORTE	315,00	315,00
4	PC	BATENTE R078	85,00	340,00
3	PC	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 GAVETAS	95,00	285,00
2	PC	VALVULA MANEQUIM 3 SAIDAS MB	560,00	1.120,00
4	PC	ESPELHO RETROVISOR 114/1934 16MM	108,00	432,00
2	PC	PALHETA LIMPADOR DNA165	54,00	108,00
4	PC	PALHETA LIMPADOR PARABRISA 23"	54,00	216,00
2	PC	POLIA DE FERRO CANAL B 140MM	365,00	730,00
1	PC	REPARO PISTÃO DE DIREÇÃO	1.870,00	1.870,00
1	PC	CAROTE CLIMAT ESCADA 15L	560,00	560,00
88	PC	ARRUELA DO PINO DA MOLA MB 50X28X4.2	2,40	211,20
2	PC	BICO BOMBA GRAXA	9,50	19,00
3	PC	ACOPLADOR 4 GARRAS	9,50	28,50
14	PC	BUCHA DE MOLA DT CARGO LONADA	9,10	127,40
2	PC	BRONZE DE ENCOSTO REG. COROA MB 1113	6,65	13,30
1	PC	RETROVISOR MB COMPLETO 1114/1934	260,00	260,00
40	PC	GRAXEIRO RETO 3/8"	2,20	88,00
125	PC	GRAXEIRO CURVO 6MM	2,20	275,00
7	PC	BARRA DE DIREÇÃO LD MF 275/290	790,00	5.530,00
15	PC	BUCHA DA BARRA DO ESTABILIZADOR	5,20	78,00
28	PC	BUCHA PATIM 30MM MB FREIO A AR	5,20	145,60
4	PC	BATENTE DA MOLA SUSP DIANT MB	85,00	340,00
1	PC	BOMBA DE TRANSFERENCIA PK6354	210,00	210,00
1	PC	BOMBA AGUA 200	435,00	435,00
2	PC	BOMBA 4286 PK	435,00	870,00
1	PC	BARRA ESTABILIZADORA N510	205,00	205,00
1	PC	BOMBA DE HIDRAULICO	1.390,00	1.390,00
2	PC	BROCA DE AÇO RAPIDO 6MM	5,90	11,80
8	PC	BUCHA DE MOLA DT MB 113/1313 LATONADA	5,00	40,00
4	PC	BICO DE LIMPEZA	83,00	332,00
4	PC	BOMBA ALIMENTADORA MOTOR 6357	315,00	1.260,00
2	PC	CHAVE COMBINADA 24MM	25,00	50,00
3	PC	CADEADO 50MM LATÃO	26,00	78,00
1	PC	CHAVE DE SETA MB	210,00	210,00
2	PC	SUPORTE DO FILTRO COMPLETO MF 50X26	185,00	370,00
8	PC	JUNÇÃO JÁ 658	39,00	312,00
9	PC	COLA BRANCA SEMI SECATIVA 5004 50G	10,00	90,00
3	PC	COLA SEMI SECATIVA 100GR	10,00	30,00
2	PC	CABO DE FORÇA T 6 ENCAIXE 3/4"	104,00	208,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

4	PC	CABO AFOGADOR/ESTRANGULADOR 2950M	69,00	276,00
2	PC	CUBO DE RODA	1.180,00	2.360,00
6	PC	TAMBOR DE FREIO DIANT 10 FUIROS	780,00	4.680,00
4	PC	CUBO CARRETA S/FREIO 6T	720,00	2.880,00
7	PC	CUBO CARRETA 4 T 6 FUIROS 118MM	720,00	5.040,00
6	PC	PONTA DE EIXO 1620 MB	1.450,00	8.700,00
4	PC	TAMBOR DE FREIO	598,00	2.392,00
2	PC	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO DIANTEIRA	410,00	820,00
40	PC	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA COMPLETO	17,30	692,00
52	PC	PARAFUSO DE RODA TRAZEIRA COMPLETO	17,50	910,00
1	PC	EIXO S TRAZEIRO LADO ESQUERDO	320,00	320,00
3	PC	EIXO S TRAZEIRO LADO DIREITO	320,00	960,00
2	PC	EIXO S DIANT LADO DIREITO	230,00	460,00
3	PC	EIXO S DIANT LADO ESQUERDO	230,00	690,00
3	JG	LONA DE FREIO TRAZEIRO	290,00	870,00
4	PC	SAPATA DE FREIO TRAZEIRO	264,00	1.056,00
2	PC	PONTA DE EIXO MB 113/1313	450,00	900,00
2	PC	TERMINAL DE DIREÇÃO ROSCA DIREITA	125,00	250,00
4	PC	TERMINAL DE DIREÇÃO ROSCA ESQUERDA	125,00	500,00
4	PC	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	148,00	592,00
30	PC	ARREBITE POP	0,29	8,70
1	PC	BARRA QUADRADA 500MM	45,00	45,00
1	PC	CORREIA MOTOR	28,00	28,00
2	PC	CORREIA 8PK 1445	66,00	132,00
10	PC	FAIXA REFLETIVA ESQUERDA	6,25	62,50
4	PC	LAMPADA H3 12V	12,00	48,00
6	PC	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	24,50	147,00
18	PC	TUBO DE COLA 3M	6,00	108,00
14	PC	COLA SILICONE	8,00	112,00
10	PC	BUCHA ESTABILIZADORA BI PARTIDA	8,50	85,00
4	PC	CABO DE VELOCIMETRO	55,00	220,00
1	PC	CILINDRO ACELERADOR DA BOMBA INJETORA	118,00	118,00
3	PC	CHAVE DE PARTIDA	77,00	231,00
4	PC	ESPELHO DA RODA TRAZEIRA	138,00	552,00
3	FD	ESTOPA PARA LIMPEZA	170,00	510,00
2	PC	FAROL DIANTEIRO	295,00	590,00
9	PC	LAMPADA H7 24V	27,00	243,00
1	PC	MANGA DE EIXO RODA DIANTEIRO	1.870,00	1.870,00
2	PC	POLIA DO VIRABREQUIM DUAS CANALETAS	365,00	730,00
5	JG	SICRONIZADO DO CAMBIO	58,00	290,00
2	PC	TAMPA DO CUBO DA RODA	48,00	96,00
8	PC	TERMINAL ACELERADOR	8,50	68,00
1	PC	BOMBA DE AGUA OM 366	435,00	435,00
6	PC	CUICA TRAZEIRA	210,00	1.260,00
6	PC	CRUZETA DO CARDAN	114,00	684,00
34	PC	GRAMPO DE MOLA 22X12 DIANTEIRA	24,50	833,00
10	PC	GRAMPO DE MOLA 18X82X360	36,00	360,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VE.

3	PC	LUVA CARDAN	250,00	750,00
9	PC	MOLA DA SAPATA	6,00	54,00
5	PC	PONTEIRO CARDAN	360,00	1.800,00
20	PC	MOLA DIANTEIRA VW 16210	24,50	490,00
6	PC	SUPORTE DA SAPATA DE FREIO TRAZ. COM 7 FUROS	345,00	2.070,00
10	PC	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA 4 FUROS	78,00	780,00
1	PC	TRAMBULADOR CAMBIO	240,00	240,00
4	PC	TRAVA ARANHA PONTA DE EIXO TRAZEIRO	5,30	21,20
2	PC	VALVULA PEDAL	350,00	700,00
2	PC	VALVULA DE DESCARGA RAPIDA	39,00	78,00
50	PC	ARREBITE METAL	0,34	17,00
10	PC	ARRUELA DO PINO DA MOLA DIANTEIRO	2,29	22,90
2	PC	BATERIA 150A	555,00	1.110,00
2	PC	COLA BRANCA 1KG	10,00	20,00
3	PC	CORREIA 8PK1620	85,00	255,00
7	MT	CABO DE BATERIA 70MM	49,00	343,00
1	PC	CHAVE GERAL	140,00	140,00
6	PC	FAROL AUXILIAR	52,00	312,00
1	PC	GRAMPO DE MOLA 37X12 TRAZEIRO	19,50	19,50
6	PC	GRAMPO DE MOLA 1/2X72X160	21,50	129,00
1	PC	LONA DE FREIO TRAZEIRO VW 16210	330,00	330,00
4	PC	LAMPADA H4	23,50	94,00
1	PC	MOTOR DE LIMPADOR PARA BRISA MB NOVO	321,00	321,00
1	PC	MOLA MESTRE TRAZEIRA COMP. 190X 8X16MM	450,00	450,00
1	PC	MOLA 186X8X16MM 3ª	280,00	280,00
1	PC	MACACO 20TN	162,00	162,00
28	PC	PINO DA TRAVA DO FEIXE DE MOLA	5,00	140,00
2	PC	PINO DE CENTRO 12X120	10,00	20,00
1	PC	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNO	215,00	215,00
4	PC	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA INTERNA	27,00	108,00
2	PC	RELOGIO DE TEMPERATURA	98,00	196,00
3	PC	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO PILOTO	24,00	72,00
1	PC	PONTA DE EIXO MB 113/1313	450,00	450,00
2	PC	VALVULA RELE	295,00	590,00
1	PC	VALVULA DO REGULADOR DE PRESSÃO MODERNO	360,00	360,00
				98.547,20

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Ata de Registro de Preços 02/2013, juntamente com os anexos e a proposta da CONTRATADA nos termos do Edital de Pregão nº 02/2013, Processo Licitatório 02/2013

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 98.547,20** (Noventa e oito mil quinhentos quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega dos objetos, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1%) por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

05.04 2.017 3.3.90.30.00.00.00.00 Cod. 155 Valor R\$ 24.637,00
05.10 2.105 3.3.90.30.00.00.00.00 Cod. 255 Valor R\$ 73.910,20

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega do presente Contrato será de até 72 horas após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O Objeto do presente Contrato deverá ser entregue no seguinte local e endereço: Almoxarifado na sede da contratante sito Avenida Centro Oeste nº 286, sem nenhum custo para o contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) (elencar outras obrigações que a Administração entender necessárias).

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,01 % sobre o valor total da quantidade de produtos solicitados pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do combustível requisitado. (essa limitação provém do art. 52, parágrafo 1º do Código do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que prevê: "Art. 52... parágrafo 1º. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderá ser superiores a 10% do valor da prestação).

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/30/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte Mt, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa-MT 31 de Janeiro de 2014

Prefeitura Municipal de Confresa
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

Divino Marciano Lopes - ME
Divino Marciano Lopes
Contratado

*Guilherme Rodrigues
OAB/MT 15.035*

Testemunhas:

Jose Carneiro da Silva
CPF: 344.618.251-91

Iranizo de Mattos Rodrigues
CPF: 983.429.751-34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2013

Objeto: a aquisição de peças.
Valor Global: **R\$ 506.865,84** (quinhentos e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 31/01/2013
Contratado: DIVINO MARCIANO LOPES - ME
Contratante: PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:D9789564

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 05/04/2013.
Edição 1693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

CONTRATO 26/2013



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**

O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

CONTRATO Nº. CPL 26/2013

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Confresa - MT e o Srº. **Ademir Antonio Lang**.

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av, Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado o Sr. **Ademir Antonio Lang**, brasileiro, casado, residente na cidade de Porto Alegre do Norte MT, inscrito no CPF sob o nº 335.971.899-20 e RG nº 1171426 DGPC - GO doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, conforme processo licitatório nº 38/2013 realizado na modalidade de Convite nº 06/2013, homologado em 12/04/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um veículo GM/D20, Placa KCD 3060/SP, Cor Branca, ano de fab/modelo 1994/1995, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, a ser utilizada em horário de expediente e ou em finais de semana, conforme a demanda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor bruto mensal da locação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da Execução do presente contrato serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, consignado no Orçamento Programa da Municipalidade para o exercício de 2013, na seguinte dotação:

40 07.02.2.053.33.90.36.00.00.00.00 R\$ 30.960,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias, supervenientes mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela condução do veículo (motorista sem custos para a **CONTRATADA**), em caso de dano ao veículo caracterizado o mal uso, negligência e ou imperícia ocasionado pelo condutor.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Disponibilizar o veículo, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes de Licenciamento, IPVA, DPVATE, do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – COORDENAÇÃO DO VEÍCULO

10.1 – O veículo locado ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, sendo dirigido por funcionários/servidor da Contratante, devidamente habilitado.

10.2 – A manutenção preventiva, corretiva e reparos do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da contratante.

10.3 – No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado será de inteira responsabilidade da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 247 (duzentos e quarenta e sete) dias contados a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2013.

A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo servidor Sr. José Aldemair da Silva Medeiros, matrícula funcional n.º 011947, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que tudo dará ciência ao credenciamento (art. 67, da Lei n.º 8.666/93).

12.2 – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa, 29 de abril de 2013.

Prefeitura Munic. de Confresa/MT
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

Ademir Antonio Lang
Contratado

Testemunhas:

Jose Carneiro da Silva
CPF: 344.618.251-91

Adila de Oliveira Nogueira
CPF: 031.971.471-38

CONTRATO 14/2013



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

CONTRATO Nº. CPL 14/2013

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Confresa - MT e o Srº. **Cleiton Mendes Alencar**.

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av, Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado o Sr. **Cleyton Mendes Alencar**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Confresa MT, inscrito no CPF sob o nº 018.266.671-99 e RG nº 21105146 SSP-MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, conforme processo licitatório nº 26/2013 realizado na modalidade de Convite nº 02/2013, homologado em 19/03/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um veículo Ford/F1000 SS, Placa BWY8686/SP, Cor Dourada, ano de fab/modelo 1995/1995, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 33.720,00 (trinta e três mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor bruto mensal da locação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da Execução do presente contrato serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, consignado no Orçamento Programa da Municipalidade para o exercício de 2013, na seguinte dotação:

255 05.03 2.086 3.3.90.36.00.00.00 R\$ 33.720,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias, supervenientes mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento.
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) arcar com as despesas de combustível com o veículo, quando o mesmo estiver a serviço da contratante.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) - Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – COORDENAÇÃO DO VEÍCULO

O veículo locado ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, sendo dirigido pelo proprietário e/ou funcionário do mesmo, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias contados a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2013.

A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



PREFEITURA

CONFRESA

O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo servidor Sr. José Aldemair da Silva Medeiros, matrícula funcional n.º 011947, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que tudo dará ciência ao credenciamento (art. 67, da Lei n.º 8.666/93).

12.2 – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa, 19 de março de 2013.

Prefeitura Munic. de Confresa/MT

Gaspar Domingos Lazari
Contratante

Cleiton Mendes Alencar

Contratado

Testemunhas:

Jose Carneiro da Silva
CPF: 344.618.251-91

Adila de Oliveira Nogueira
CPF: 031.971.471-38

CONTRATO 43/2013



CONTRATO Nº CPL- 43/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA E O SRº IRONI ROSA DE PAIVA

Aos 12 dias do mês de Julho de 2013, nesta cidade de Confresa-Mt, Estado de Mato Grosso no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Confresa-Mt, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Confresa, na Avenida Centro Oeste nº 286, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.716/0001-50, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, portador da Cédula de Identidade nº 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 302.605,641-72 daqui por diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado o senhor, **Ironi Rosa de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 133686/2.A VIA SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 026.661.891-04, com sede na cidade de Confresa, à Avenida Canaa nº 53, doravante denominado simplesmente "**Contratado**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - A "**Contratante**", tendo em vista o resultado aberto pelo Edital nº 14/2013, de 03 de Julho de 2013, de que trata o processo licitatório nº 64/2013, realizado na modalidade carta convite nº 14/2013, homologado em 12/07/2013 contrata a "**Contratada**" para o seguinte objeto:

Locação de veículo tipo Car/Caminhonete/Carroceria Aberta, a Diesel Ford/F 1000 ano 1994 Placa GOO-6218 Chassi **9BFBTNM81RDB55880**, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação na assistência das Escolas Municipais.

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "**Contratante**" pagará à "**Contratada**", a importância global de R\$ 48.240,00, (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais) imediatamente após o término do mês.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (dose) meses, encerrando sua vigência em **12 de Julho de 2.014**.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º: **(428) 05.04 - 2.015 3.3.90.36**.

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-Mt.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCE VE.

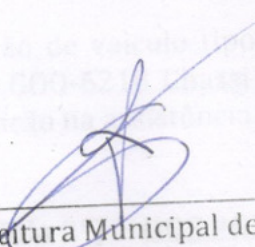
com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

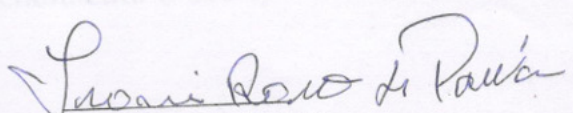
Cláusula 8ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Confresa-Mt 12 de Julho de 2013

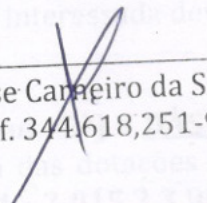


Prefeitura Municipal de Confresa
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

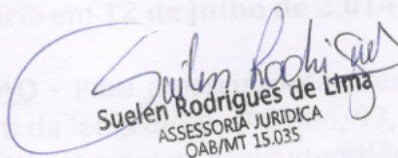


Ironi Rosa de Paiva
Contratado

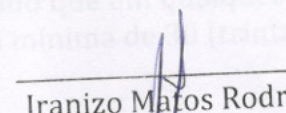
Testemunhas:



Jose Carneiro da Silva
Cpf. 344.618,251-91



Suelen Rodrigues de Lima
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/MT 15.035



Iranizo Matos Rodrigues
Cpf. 983.429.751-34

CONTRATO 52/2013



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

CONTRATO Nº CPL 52/2013

APREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Av. Centro Oeste nº 286 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, residente e domiciliado à BR 158 Chácara WS, nesta cidade de Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 302 602 641 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhor **JOVELINO BENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 347.182.491-04 e RG nº 2087323 SSP/GO, estabelecido na Avenida Brasil s/nº Bairro Jardim do Eden, na cidade Confresa-Mt, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um Caminhão Trac/c.Trator Volvo/NL 12.360 4x2 Placa LYH-4004 Ano 1994 Cor Branca Chassi 9BFVN2B5A0RE639590, para atender a Secretaria de Viação, Obras e serviços Públicos em diversas ações de serviços no município.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº 74/2013 na modalidade Carta Convite nº 19/2013, homologado em 05/08/2013, juntamente com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, o valor bruto mensal da locação é de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

07.04 2.055 3.3.90.36.00.00.00.00 (243)

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:





- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) arcar com as despesas de combustível e óleo lubrificante com caminhão, quando o mesmo estiver a serviço da contratante.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) - Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores, bem como responder pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- COORDENAÇÃO DA MÁQUINA

O Caminhão ora locado ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, sendo operado conduzido por servidor da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura até 05 de Abril de 2014.

A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

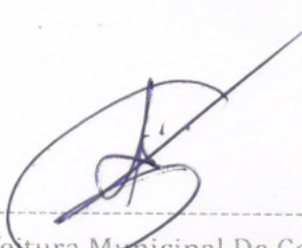
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa, 05 de Agosto de 2013.

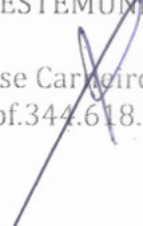


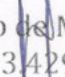
Prefeitura Municipal De Confresa
Gaspar Domingos Lazari
Contratante

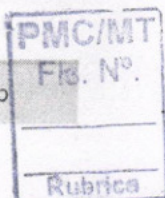


Jovelino Bento dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:


Jose Carneiro da Silva
Cpf.344.618.251-91


Iranizo de Matos Rodrigues
Cpf.983.429.751-34



ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

CONTRIBUIÇÕES RPPS



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 07.844.716/0001-50



LEI Nº. 517/2012 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento dos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O débito total **consolidado** da Prefeitura é de R\$ 542.180,58 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme extrato fornecido pela receita federal do Brasil, em anexo que fica sendo parte integrante da presente Lei. O valor será dividido e pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – O pagamento previsto no caput do presente artigo seja feito em debito automático.

Art. 3º As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício até a amortização total do débito.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 07.844.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**

O TRABALHO DÁ VÍCIOS E É

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2012.

Paço Municipal, 19 de Outubro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-90



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

LEI Nº 545/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM: 11/06/2013
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento dos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total da Prefeitura é referente ao período de apuração/competência 11/2012 - 13/2012, no valor de R\$181.294,75 (cento e oitenta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), débito de n. 41.977.807-1, e período de apuração/competência 01/2013 - 02/2013, no valor de R\$131.969,94 (cento e trinta e um mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), débito de n. 41.977.808-0, conforme extrato fornecido pela Receita Federal do Brasil, em anexo, que fica sendo parte integrante da presente Lei. **Os valores somam, então, um total de R\$313.264,69 (trezentos e treze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).** O valor será parcelado em 60 (sessenta) vezes sendo que, corrigido pela própria Receita, terá como valor final o montante de R\$381.727,84 (trezentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), ficando os valores das parcelas em R\$6.362,13 (seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos).



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



PREFEITURA
CONFRESA
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

Parágrafo Único – O pagamento previsto no caput do presente artigo poderá ser feito em débito automático.

Art. 3º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício até a amortização total do débito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2013.

Paço Municipal, 10 de junho de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 545/2013

LEI Nº 545/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de
Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento
dos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto
à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total da Prefeitura é referente ao período de
apuração/competência 11/2012 - 12/2012, no valor de R\$141.294,75
(cento e oitenta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e setenta
e cinco centavos), débito de n. 41.977.807-1, e período de
apuração/competência 01/2013 - 02/2013, no valor de R\$121.969,94
(cento e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa
e quatro centavos), débito de n. 41.977.808-0, conforme extrato
fornecido pela Receita Federal do Brasil, em anexo, que fica sendo
parte integrante da presente Lei. Os valores totais, então, som total
de R\$263.264,69 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e
quatro reais e sessenta e nove centavos). O valor será parcelado
em 06 (seis) parcelas sendo que, corrigido pela própria Receita,
terá como valor final o montante de R\$281.727,54 (trezentos e
oitenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro
centavos), ficando os valores das parcelas em R\$46.954,59 (quarenta
e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove
centavos).
Parágrafo Único. - O pagamento previsto no caput do presente artigo
podrá ser feito em débito automático.

Art. 3º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão
por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município,
em cada exercício até a amortização total do débito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos ao dia 1º de abril de 2013.

Passo Municipal, 10 de junho de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:736C91D0

Maneira publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
14/06/2013.

A verificação de autenticidade da maneira pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



LEI N° 594/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários - parte patronal/exercício de 2013 - da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R\$ 313.379,57 (trezentos e treze mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta do Balancete.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.



Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente à aprovação desta Lei, acrescidos das correções estabelecidas no artigo terceiro.

Parágrafo Único- O referido parcelamento terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de maio de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

CONTRIBUIÇÕES RPPS

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	540	Total Geral:	783.244,23	86.156,51	86.156,51	0,00	0,00	86.156,51	30.128,74	142.184,28

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	538	Total Geral:	771.601,63	84.876,17	84.876,17	0,00	0,00	84.876,17	27.381,59	142.370,75

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	545	Total Geral:	773.434,95	85.077,73	85.077,73	0,00	0,00	85.077,73	31.006,47	139.148,99

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	539	Total Geral:	917.104,99	100.880,99	100.880,99	0,00	0,00	100.880,99	37.765,03	163.996,95

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	535	Total Geral:	766.034,53	84.263,33	84.263,33	0,00	0,00	84.263,33	42.050,68	126.475,98

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	533	Total Geral:	846.823,50	93.150,20	93.150,20	0,00	0,00	93.150,20	47.123,02	139.177,38

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	532	Total Geral:	845.591,93	93.014,65	93.014,65	0,00	0,00	93.014,65	43.484,12	142.545,18

			Base	Valor	Fundo (%)	Taxa Admin. (%)	Aporte (%)	Encargos Patr.	Deduções	Total Contrib.
Total Geral de Funcionários:	531	Total Geral:	846.212,02	93.082,87	93.082,86	0,00	0,00	93.082,86	30.025,54	156.140,19

GUIAS PAGAS DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014.

FONTE	NUMERO	COMP.	VALOR	VENC.	DATA PG	
FUNDEB 40%	2668	Jan/14	25.747,32	10/2/2014	25/3/2014	
FUNDEB 60%	2690	Jan/14	41.783,92	10/2/2014	25/3/2014	
EDUCAÇÃO 25%	2667	Jan/14	773,64	10/2/2014	9/4/2014	
SETOR EDUCAÇÃO	2666	Jan/14	836,00	10/2/2014	9/4/2014	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	2664	Jan/14	8.005,36	10/2/2014	9/4/2014	
GABINETE	2663	Jan/14	666,46	10/2/2014	9/4/2014	
SEC. DE FINANÇAS	2665	Jan/14	4.563,20	10/2/2014	9/4/2014	
SERVIÇOS URBANOS	2682	Jan/14	2.784,48	10/2/2014	9/4/2014	
SETOR TRANSPORTE	2683	Jan/14	5.261,77	10/2/2014	9/4/2014	
DEPART. AGUA(DAES)	2684	Jan/14	2.237,98	10/2/2014	9/4/2014	
SEC. DE AGRICULTURA	2685	Jan/14	902,80	10/2/2014	9/4/2014	
SEC. PLANEJAMENTO	2689	Jan/14	169,10	10/2/2014	9/4/2014	
SEC. ASSIST. SOCIAL	2688	Jan/14	5.643,32	10/2/2014	9/4/2014	
CONSELHO TUTELAR	2687	Jan/14	1.102,06	10/2/2014	9/4/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2680	Jan/14	1.364,14	10/2/2014	30/4/2014	
PSF	2670	Jan/14	8.277,91	10/2/2014	30/4/2014	
PACS-PSF	2671	Jan/14	3.163,06	10/2/2014	30/4/2014	
LABORATORIO	2675	Jan/14	3.026,98	10/2/2014	30/4/2014	
SAÚDE /FARMACIA	2673	Jan/14	1.231,90	10/2/2014	30/4/2014	
SEC. DE SAÚDE	2669	Jan/14	6.084,18	10/2/2014	30/4/2014	
HOSPITAL MUNICIPAL	2676	Jan/14	8.864,18	10/2/2014	9/5/2014	
SANIT/CAPS/CTA/PAS/BUCAL	2681	Jan/14	9.429,76	10/2/2014	21/5/2014	141.919,52
FUNDEB 40%	2697	Fev/14	24.323,31	28/3/2014	2/4/2014	
FUNDEB 60%	2698	Fev/14	42.229,58	28/3/2014	2/4/2014	
SE. ADMINISTRAÇÃO	2693	Fev/14	8.092,62	28/3/2014	30/4/2014	
SEC. DE FINANÇAS	2694	Fev/14	4.533,58	28/3/2014	30/4/2014	
SETOR DA EDUCAÇÃO	2695	Fev/14	836	28/3/2014	30/4/2014	
EDUCAÇÃO 25%	2696	Fev/14	748,98	28/3/2014	30/4/2014	
URBANISMO/DAES	2712/2714	Fev/14	3.302,80	28/3/2014	30/4/2014	
SEC. DE AGRICULTURA	2715	Fev/14	902,8	28/3/2014	30/4/2014	
SETOR DE TRANSPORTE	2713	Fev/14	4.674,74	28/3/2014	30/4/2014	
SEC. ASSIST. E CONSELHO	2716/2717	Fev/14	6.372,85	28/3/2014	30/4/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2710	Fev/14	1.493,50	28/3/2014	30/4/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2711	Fev/14	663,88	28/3/2014	30/4/2014	
SAÚDE/BUCAL	2701	Fev/14	4.280,65	28/3/2014	30/4/2014	
SEC. DE SAÚDE	2699	Fev/14	6.217,02	28/3/2014	30/4/2014	
SAÚDE /FARMACIA	2704	Fev/14	1.231,90	28/3/2014	30/4/2014	
LABORATORIO	2705	Fev/14	3.050,02	28/3/2014	30/4/2014	
FISIOTERAPIA	2707	Fev/14	3.660,16	28/3/2014	30/4/2014	
CTA	2708	Fev/14	1.372,40	28/3/2014	30/4/2014	
CAPS	2709	Fev/14	1.680,24	28/3/2014	30/4/2014	
SAÚDE/PACS/PASCAR	2702/2705	Fev/14	5.112,73	28/3/2014	30/4/2014	
PSF	2700	Fev/14	8.024,83	28/3/2014	30/4/2014	
HOSPITAL MUNICIPAL	2706	Fev/14	8.885,62	28/3/2014	9/5/2014	
GABINETE	2692	Fev/14	680,54	28/3/2014	30/4/2014	142.370,75
FUNDEB 60%	2729	Mar/14	39.589,36	30/4/2014	22/5/2014	
FUNDEB 40%	2728	Mar/14	23.619,40	30/4/2014	22/5/2014	
FISIOTERAPIA	2739/2741	Mar/14	2.856,69	30/4/2014	22/5/2014	
LABORATORIO	2736	Mar/14	3.069,36	30/4/2014	22/5/2014	

SAÚDE/FARMACIA	2735	Mar/14	1.231,90	30/4/2014	22/5/2014	
SEC. DE SAÚDE	2730	Mar/14	7.335,60	30/5/2014	22/5/2014	
CTA	2740	Mar/14	1.528,92	30/5/2014	22/5/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2742	Mar/14	1.331,76	30/4/2014	30/5/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2743	Mar/14	665,58	30/4/2014	30/5/2014	
SEC. DE FINANÇAS	2723	Mar/14	4.574,12	30/4/2014	30/5/2014	
GABINETE	2721	Mar/14	694,04	30/4/2014	30/5/2014	
SEC. PLANEJAMENTO	2750	Mar/14	484,00	30/4/2014	30/5/2014	
SETOR TRANSPORTE	2745	Mar/14	5.217,34	30/4/2014	30/5/2014	
DEPART. AGUA(DAES)	2746	Mar/14	1.034,26	30/4/2014	30/5/2014	
SETOR SERVIÇOS URBANOS	2744	Mar/14	2.179,88	30/4/2014	30/5/2014	
ADM. EFETIVO/AGRI.EFETIVO	2722/2747	Mar/14	3.220,57	30/4/2014	30/5/2014	
AGRICULTURA/COM	2747	Mar/14	484,00	30/4/2014	30/5/2014	
SEC.ADM/COM/RH/PREV.	2722	Mar/14	4.620,00	30/4/2014	30/5/2014	
SEC.ASS./PROGRAMAS	2748	Mar/14	3.125,92	30/4/2014	30/5/2014	
SEC.PROG.EFETIVO/CONSELHO	2749	Mar/14	3.641,95	30/4/2014	30/5/2014	
SEC.SAÚDE/PACS/PASCAR	2733/2734	Mar/14	5.232,12	30/4/2014	30/5/2014	
PSF	2731	Mar/14	8.496,08	30/4/2014	30/5/2014	
SAÚDE BUCAL	2732	Mar/14	4.428,60	30/4/2014	30/5/2014	
HOSPITAL MUNICIPAL	2738	Mar/14	8.625,92	30/4/2014	30/5/2014	
EDUCAÇÃO 25%	2727	Mar/14	741,48	30/4/2014	30/5/2014	
SETOR EDUCAÇÃO	2726	Mar/14	1.130,14	30/4/2014	30/5/2014	139.158,99
GABINETE	2751	Abr/14	704	30/5/2014	27/6/2014	
SEC. DE FINANÇAS	2753	Abr/14	4.655,30	30/5/2014	27/6/2014	
SETOR SERVIÇOS URBANOS	2776	Abr/14	2.048,02	30/5/2014	27/6/2014	
DEPART. AGUA(DAES)	2778	Abr/14	1.273,56	30/5/2014	27/6/2014	
SEC. PLANEJAMENTO	2775	Abr/14	1.517,12	30/5/2014	27/6/2014	
SETOR DE TRANSPORTE	2777	Abr/14	4.821,56	30/5/2014	27/6/2014	
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	2773	Abr/14	7.053,19	30/5/2014	27/6/2014	
CONSELHO TUTELAR	2774	Abr/14	645,96	30/5/2014	27/6/2014	
SEC.AGRICULTURA/COM	2760	Abr/14	484,00	30/5/2014	27/6/2014	
SEC.ADM/AGRICULTURA/EFET.	2752	Abr/14	7.580,08	30/5/2014	27/6/2014	
SETOR EDUCAÇÃO	2754	Abr/14	836,00	30/5/2014	30/6/2014	
EDUCAÇÃO 25%	2755	Abr/14	792,00	30/5/2014	30/6/2014	
FUNDEB 60%	2759	Abr/14	60.481,78	30/5/2014	27/6/2014	
FUNDEB 40%	2758	Abr/14	30.887,78	30/5/2014	27/6/2014	
PACS-PSF	2761	Abr/14	2.537,83	30/5/2014	2/7/2014	
BUCAL/PSF/PASCAR/CAPS	2672	Abr/14	12.739,76	30/5/2014	2/7/2014	
HOSPITAL MUNICIPAL	2766	Abr/14	5.467,78	30/5/2014	2/7/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2770	Abr/14	1.343,88	30/5/2014	2/7/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2771	Abr/14	510,92	30/5/2014	2/7/2014	
SAÚDE/FARMACIA	2763	Abr/14	1.301,02	30/5/2014	2/7/2014	
LABORATORIO	2765	Abr/14	3.148,50	30/5/2014	2/7/2014	
CTA	2768	Abr/14	1.761,52	30/5/2014	2/7/2014	
SEC. DE SAÚDE	2756	Abr/14	7.576,20	30/5/2014	2/7/2014	
FISIOTERAPIA	2767	Abr/14	3.829,24	30/5/2014	2/7/2014	163.997,00
GABINETE	2780	Mai/14	704,00	30/6/2014	25/7/2014	
SEC.ADM.AGRICULTURA	2803/2781	Mai/14	8.218,48	30/6/2014	25/7/2014	
SETOR DE TRANSPORTE	2801	Mai/14	5.189,88	30/6/2014	25/7/2014	
SETOR SERVIÇOS URBANOS	2800	Mai/14	1.735,31	30/6/2014	25/7/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2798	Mai/14	1.483,08	30/6/2014	30/7/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2799	Mai/14	461,22	30/6/2014	30/7/2014	
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	2804	Mai/14	7.147,02	30/6/2014	25/7/2014	

DEPART. AGUA(DAES)	2802	Mai/14	1.837,76	30/6/2014	25/7/2014	
CONSELHO TUTELAR	2805	Mai/14	422,74	30/6/2014	25/7/2014	
SEC. PLANEJAMENTO	2782	Mai/14	1.517,12	30/6/2014	25/7/2014	
SEC. EDUCAÇÃO	2784	Mai/14	836,00	30/6/2014	30/7/2014	
EDUCAÇÃO 25%	2785	Mai/14	792,40	30/6/2014	30/7/2014	
FUNDEB 60%	2787	Mai/14	33.406,41	30/6/2014	30/7/2014	
FUNDEB 40%	2786	Mai/14	20.413,96	30/6/2014	30/7/2014	
SEC. DE FINANÇAS	2783	Mai/14	4.499,06	30/6/2014	25/7/2014	
PSF	2789	Mai/14	9.522,66	30/6/2014	29/8/2014	
SAÚDE/BUCAL	2790	Mai/14	4.649,40	30/6/2014	29/8/2014	
FISIOTERAPIA	2795	Mai/14	3.751,68	30/6/2014	29/8/2014	
SAÚDE/FARMACIA	2792	Mai/14	2.585,18	30/6/2014	29/8/2014	
SEC.SAÚDE/HOSP/LAB/PAS/CAPS/PACS/CTA	2794	Mai/14	17.302,62	30/6/2014	29/8/2014	126.475,98
SEC.ADM/AGRICULTURA/GAB.	2808/2830/	Jun/14	8.483,08	30/7/2014	29/8/2014	
SEC.SAÚDE/LABORATORIO/CAPS	2814/2820/	Jun/14	7.571,14	30/7/2014	29/8/2014	
PASCAR/PACS	2818/2817	Jun/14	5.155,57	30/7/2014	29/8/2014	
SEC.URBANISMO/TRANSPORTE	2827/2828	Jun/14	6.571,36	30/7/2014	29/8/2014	
SAÚDE/FARMACIA	2819	Jun/14	2.585,18	30/7/2014	29/8/2014	
FISIOTERAPIA	2822	Jun/14	3.645,92	30/7/2014	29/8/2014	
PSF	2815	Jun/14	9.502,38	30/7/2014	29/8/2014	
SAÚDE/BUCAL	2816	Jun/14	4.657,56	30/7/2014	29/8/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2825	Jun/14	1.336,50	30/7/2014	29/8/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2826	Jun/14	430,36	30/7/2014	29/8/2014	
SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	2831	Jun/14	6.947,79	30/7/2014	1/8/2014	
DEPART. AGUA(DAES)	2829	Jun/14	1.837,78	30/7/2014	1/8/2014	
CONSELHO TUTELAR	2832	Jun/14	422,74	30/7/2014	1/8/2014	
SEC.PLANEJAMENTO	2833	Jun/14	1.517,12	30/7/2014	1/8/2014	
SEC.EDUCAÇÃO	2810	Jun/14	484,00	30/7/2014	1/8/2014	
EDUCAÇÃO 25%	2811	Jun/14	763,32	30/7/2014	1/8/2014	
HOSPITAL MUNICIPAL	2821	Jun/14	5.711,06	30/7/2014	29/8/2014	
FUNDEB 60%	2813	Jun/14	42.057,94	30/7/2014	1/8/2014	
FUNDEB 40%	2812	Jun/14	25.209,34	30/7/2014	1/8/2014	
SEC. DE FINANÇAS	2809	Jun/14	4.287,24	30/7/2014	1/8/2014	139.177,38
CAMARA MUNICIPAL	2859	Jul/14	5.395,30	29/8/2014	31/7/2014	
LAB./FISIOTERAPIA/CTA/HOSP./CAPS	2862 a 2865	Jul/14	11.251,56	29/8/2014	29/8/2014	
PSF	2842	Jul/14	8.233,59	29/8/2014	26/9/2014	
SAÚDE/BUCAL	2843	Jul/14	4.694,92	29/8/2014	26/9/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2850	Jul/14	1.348,88	29/8/2014	26/9/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2851	Jul/14	439,00	29/8/2014	26/9/2014	
PACS-PSF	2844	Jul/14	2.461,69	29/8/2014	26/9/2014	
PASCAR	2845	Jul/14	3.395,99	29/8/2014	26/9/2014	
FUNDEB 60%	2840	Jul/14	43.954,63	29/8/2014	30/9/2014	
FUNDEB 40%	2857	Jul/14	22.826,02	29/8/2014	30/9/2014	104.001,58
PACS-PSF	2884	Ago/14	3.026,13	30/9/2014	26/9/2014	
PASCAR	2883	Ago/14	3.395,99	30/9/2014	26/9/2014	
PSF	2895	Ago/14	8.110,13	30/9/2014	26/9/2014	
SAÚDE/BUCAL	2885	Ago/14	4.699,14	30/9/2014	26/9/2014	
VIGILANCIA AMBIENTAL	2876	Ago/14	1.348,88	30/9/2014	26/9/2014	
VIGILANCIA SANITARIA	2875	Ago/14	461,24	30/9/2014	26/9/2014	
HOSPITAL MUNICIPAL	2880	Ago/14	7.542,44	30/9/2014	30/9/2014	28.583,95
TOTAL			985.685,15			985.685,15

EDUCAÇÃO - FUNDEB

DESVIO DE FINALIDADE



Relação de empenhos - Exercício: 2014

Município: CONFRESA

Unidade Gestora: PREFEITURA

Órgão:	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, E DESPORTO	Unidade Orçamentária:	004 ENSINO FUNDAMENTAL								
Número:	000459/2014	Data:	02/01/2014	Valor:	76.325,58	C. direta?:	CI. desp.:	3.3.90.39.99	Credor:	13.116.403/0001-42	EDSON DE OLIVEIRA CONSTRUCOES-EPP
Descrição: PELA DESPESA EMPENHADA GLOBAL PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, CONFORME PANILHA APRESENTA NA PROPOSTA DO EDITAL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº72/2013.											
Nº Liquidação: 001238/2014 Data: 24/01/2014 Valor: R\$ 76.325,58											
Nº Pagamento: 002902/2014 Data: 28/02/2014 Valor: R\$ 2.891,03 Banco: 001 Ag.: 3989-6 c/c: 15.200-5 Nº doc.: 661116000 Tipo doc.: Ordem de											
Nº Pagamento: 005083/2014 Data: 28/03/2014 Valor: R\$ 30.000,00 Banco: 001 Ag.: 3989-6 c/c: 17.875-6 Nº doc.: 661116000 Tipo doc.: Ordem de											
Nº Pagamento: 006458/2014 Data: 28/04/2014 Valor: R\$ 25.000,00 Banco: 001 Ag.: 3989-6 c/c: 17.875-6 Nº doc.: 661116000 Tipo doc.: Ordem de											
<hr/>											
Total empenhado:		R\$ 76.325,58		Total liquidado:		R\$ 76.325,58		Total pago:		R\$ 57.891,03	
Anulação de empenho:		0,00		Anulação de liquidação:		0,00		Anulação de pagamento:		0,00	

CONSELHO DO FUNDEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DO FUNDEB

Ofício nº. 03/FUNDEB/2014

Confresa- MT, 09 de junho de 2014.

Prezada senhora,

AGENORA MORAES DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura.

Confresa, MT

Senhora Secretaria

Esclarecemos que os relatórios de prestação de contas enviados a este conselho são insuficientes para apreciarmos corretamente as contas do FUNDEB de 2013. Desta forma, solicitamos as folhas de pagamentos detalhada por unidade de ensino; referente aos meses de abril a dezembro de 2013; décimo terceiro e férias; Licenças Prêmio; Rescisão de contrato; Extratos Bancários de abril a dezembro de 2013; Aplicações Financeiras; Relação de Empenhos. Disponibilização dos documentos, tais como: (despesas de combustíveis, despesas de serviços de terceiro, pessoa física e jurídica, transporte escolar e outros), específicos dos recursos do FUNDEB DE 2013.

Atenciosamente,

RECEBEMOS
EM: 10 106 134
Elenice
SECRETARIA


Ismael dos Santos Rosa
Presidente do FUNDEB/Confresa - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER E CULTURA



Confresa - 03 de Outubro de 2014.

Ofício nº1678/SMEELC/2014.

Ao
Ismael dos Santos Rosa
Presidente do conselho do FUNDEB

Prezado Senhor,

Vimos através deste cumprimentar vossa senhoria e na oportunidade informar que em conformidade a solicitação através do ofício de nº 003/2014 do presidente do FUNDEB, foi encaminhada a documentação referente ao período de Abril de 2014, o mesmo fez devolução afirmando que a documentação seria insuficiente para apreciação.

Diante do exposto solicitamos que nos envie a relação da documentação necessária.

Certo de contar com vossa atenção reiteramos nossos votos de estima considerações.

Atenciosamente,

*Recebi 03-10-14
Às 11:56
Ismael*

p/p
[Assinatura]
Agencora Moraes da Silva Miranda
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
LAZER E CULTURA
PORTARIA 001/2013 DE 01/01/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DO FUNDEB

Ofício nº. 10/FUNDEB/2014

Confresa- MT, 20 de outubro de 2014.

Prezada senhora,

AGENORA MORAES DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura.

Confresa,MT

Senhora Secretaria

Em resposta ao ofício 1678 /SMEELC, esclarecemos que os relatórios de prestação de contas enviados a este conselho são insuficientes para apreciarmos corretamente as contas do FUNDEB de 2013. Desta forma, solicitamos as folhas de pagamentos detalhada por unidade de ensino; referente aos meses de abril a dezembro de 2013; décimo terceiro e férias; Licenças Prêmio; Rescisão de contrato; Extratos Bancários de abril a dezembro de 2013; Aplicações Financeiras: Relação de Empenhos. Disponibilização dos documentos, tais como: (despesas de combustíveis, despesas de serviços de terceiro, pessoa física e jurídica, transporte escolar e outros), **ESPECÍFICOS DOS RECURSOS DO FUNDEB DE 2013.**

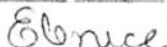
Atenciosamente,


Ismael dos Santos Rosa

Presidente do FUNDEB/Confresa - MT.

RECEBEMOS

EM: 20/10/14


Ebnice

CONTROLE INTERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2005 DE 30/12/2005, PARA A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como, a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados a Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

Art. 2º O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual de Investimentos;
- III – Diretrizes Orçamentárias
- IV – Orçamento Anual.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



Art. 4º A Administração Pública do Município de Confresa pautar-se-á pelos princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e:

- I – Liderança Regional;
- II – Espaço Territorial Prazeroso;
- III – Educação formadora da cidadania;
- IV – Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;
- V – Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I – adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sócias;

II – valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

III – investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV – promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas à redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade;

V – estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitem a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI – estimar a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII – realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;



VIII – preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimentos do Município.

Título II – DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I – DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Confresa, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, vem como, a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ambiental, tecnológico ou social.

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Controladoria do Município;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- V – Assessoria Jurídica do Município;

B. Órgãos Auxiliares de Administração Específica:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- VIII – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;



- VIX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
X - Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

C. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

- I. Coordenadorias;
- II. Assessorias;
- III. Assistências;
- IV. Departamentos;
- V. Seções.

Art. 12. São as vinculadas da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo Titular	Nível Hierárquico
I. Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1º escalão
II. Secretaria Municipal	Secretário (a)	2º escalão
III. Controladoria do Município	Controlador Municipal	2º escalão
IV. Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	2º escalão
V. Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico (a)	2º escalão
VI. Coordenadoria	Coordenador (a)	3º escalão
VII – Assessoria	Assessor (a)	3º escalão
VIII – Assistência	Assistente	4º escalão
IX – Departamento	Diretor	4º escalão
X – Seção	Chefe	5º escalão

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.



Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico e que se subordina, bem como, as atribuições dos cargos em comissões.

Art. 14. A Controladoria do Município, o Procurador Geral do Município e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 15. Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal, o Procurador Geral do Município e o Assessor Jurídico do Município poderão ser ordenador de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto do Executivo.

Art. 16. As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Confresa, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 17. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e outros Municípios.

Art. 18. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II – DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção I – DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 19. O Gabinete do Prefeito Municipal tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações de assessoramento direto ao prefeito, políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.



Art. 20. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I – coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II – dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

IV – planejar, organizar, dirigir, coordenar o controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

V – planejar, organizar, dirigir, coordenar o controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

VI – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções e caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

VII – efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

VII – executar as atividades de cerimonial publico e da condução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X – exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Seção II – DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Controladoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 22. Compete a Controladoria do Município:



I – dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III – aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e os haveres do Município;

V – apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

VI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III – DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV – proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Procurador do Município será definido em Lei específica.

Seção IV – DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.



Art. 25. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluído a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a municipalidade;

II – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;

IV – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

V – exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

Seção V – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças têm por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de atividades contábeis, financeiras e fazendárias municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional, e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizando os respectivos cadastros;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

V – promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;



VI – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência, bem como, cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

VII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração têm por finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de administração e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento do Executivo, promovendo o constante aprimoramento organizacional.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – coordenar e avaliar as atividades, programas e políticas de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

II – articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta e dos fundos municipais;

IV – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência, bem como, cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

VII – exercer as competências da Controladoria do Município na falta desta;

VIII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



Seção VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I – desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
- II – efetuar o planejamento global da infra-estrutura do Município;
- III – implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- IV – implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado com toda a Administração;
- V – elaborar projetos compatibilizados das ações, em conjunto com as demais secretarias;
- VI – efetuar registros e informar sobre imóveis e dados dos municípios, cujos dados subsidiarão planos e projetos;
- VII – elaborar e manter a cartografia municipal;
- VIII – autorizar usos, obras ou parcelamento do solo;
- IX - elaborar, desenvolver e acompanhar projetos que viabilizem a captação de recursos junto a organismos federais, estaduais, não-governamentais, internacionais e entidades de classe;
- X – controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- XI – analisar e aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir os respectivos documentos;
- XII – emitir certificado de conclusão de obra, certidões de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas;
- XIII - planejar e implantar medidas para reorientação do tráfego, sentido de vias, redução de circulação de veículos, em conjunto com os Órgãos de Trânsito;
- XIVI – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer têm por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, turismo e lazer, visando promover o desenvolvimento físico esportivo, de lazer no Município, visando à formação escolar e da cidadania e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, com atuação prioritária no ensino infantil e fundamental;

II – integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III – promover e incentivar à qualificação e a capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento do sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos, de lazer e turísticos no Município;

VII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VIII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus Objetivos.

Seção IX – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades, bem como, a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.



Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a preservação dos valores regionais e locais;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IV – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o **Departamento de Promoção da Igualdade Racial**, que tem por objetivo fomentar políticas públicas de promoção do desenvolvimento social e integração para todas as etnias, buscando parcerias para esse fim no âmbito estadual, federal e junto à iniciativa privada.

Seção X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e da população do Município.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como, elaborar normas sobre estas atividades;

III – coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado e com o Ministério da Saúde;

IV – coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;



V – promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção de saúde bucal;

VI – executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

VII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VIII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 37. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II – formular e executar políticas públicas de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescente, portadores de necessidades especiais a melhor idade;

III – desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV – coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V – executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;



VII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII – incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XII – DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município na área agrícola, visando o desenvolvimento econômico.

Art. 40. Compete à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços, agricultura, pecuária, inspeção, empreendedorismo, agricultura familiar, comunidade indígena, paisagismo e meio ambiente;

II – desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Seção XIII – DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, relacionados ao meio ambiente no âmbito do Município

Art. 42. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:



I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

III – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 43. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando a estruturação urbana e rural, o ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado e saneamento básico do Município e manutenção do seu sistema viário.

Art. 44. Compete à Secretaria de Infra-estrutura:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de infra-estrutura do Município, em integração com as demais secretarias;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

III – normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços e execução direta e indireta do Município em integração com as demais secretarias municipais;

V – gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

VI – normalizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VII – coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

VIII – coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

IX – gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;



X - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

XII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;

XIII – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas, bem como, do sistema de drenagem;

XIV – monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;

XV – coordenar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

XVI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e atividades do Saneamento Urbano Básico;

XVII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVIII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X – DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 45. São as atribuições dos órgãos técnicos:

I – Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;

II – Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordina, dentro das competências que lhe são atribuídas;

III – Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;

IV – Seção: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado.

Seção XI – DOS CONSELHOS CONSULTIVOS



Art. 46. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 47. A Administração Indireta é composta pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Confresa e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III – DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – controle;

Parágrafo único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definida as prioridades de governo.

Capítulo I – DO PLANEJAMENTO

Art. 49. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Leis Orçamentárias Anuais;
- IV – Plano Diretor do Município;

§1º As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.



Art. 50. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das suas metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 51. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II – DA COORDENAÇÃO

Art. 52. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 53. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 54. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos e subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se ente si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicação de atividades.

Capítulo III – DO CONTROLE

Art. 55. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 56. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturando em sistemas informatizados que possibilitem:

I – apoiar a realização dos processos internos da administração;



- II – aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III – aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV – disponibilizar informações relevantes de forma rápida e proativa;
- V – permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 57. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Confresa e demais diplomas aplicáveis.

Art. 58. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59. O controle do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 60. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 61. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV – DA DESCENTRALIZAÇÃO

Capítulo I – DA AUTONOMIA



Art. 62. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

Capítulo II – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 63. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto, ou Portaria devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definem competências e atribuições.

§ 4º A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Ficam mantidos os atuais valores de remuneração mensal básica dos cargos comissionados, inclusive os estabelecidos na Lei Complementar n. 52/2009, bem como a quantidade dos Órgãos e Cargos, transformados e/ou criados.

Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.



Art. 65. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de Função Gratificada de até 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico, por acumulação de tarefas não atribuídas ao cargo.

Art. 66. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 67. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, diretos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 70. Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 71. Ficam mantidos todos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 72. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2009.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Confresa



Confresa a estrela que brilha no Araguaia

ADM. 2005/2008 *É tempo de parcerias*

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/07 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ART. 5º, 7º E 11º DA LEI COMPLEMENTAR 021/05 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERA TÍTULO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 034/07 DE 23 DE MARÇO DE 2007, E NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 036/07 DE 17 DE AGOSTO DE 2007, CRIA A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO CD CONFRESA.

Mauro Sergio Pereira de Assis, prefeito municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -Os Incisos XIII e XIV do Artigo 5º, os Incisos XII e XIV do Artigo 7º os Incisos XIII e XIV do Artigo 11º da Lei Complementar 021 de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações;

Artigo 5º (.....)

XIII – Cargo Técnico de Nível Médio;

XIV – Cargo de Nível Superior;

Artigo 7º (.....)

XIII. Cargo Técnico de Nível Médio: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar trabalhos identificados com as áreas de construção civil, saúde, contabilidade, agropecuária, odontologia e executar tarefas correlatas à mesma função profissional de nível técnico e demais atividades complementares afins.

XIV. Cargo de Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei de nível superior e demais atividades complementares e afins

Artigo 11º (.....)

XIII – Cargo Técnico de Nível Médio



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Confresa



Confresa a estrela que brilha no Araguaia

ADM. 2005/2008 *É tempo de parcerias*

XIV – Cargo de Nível Superior

Artigo 2º– Fica criado o Cargo de Controlador Interno Municipal que passa a ser parte integrante do Plano de Cargos Carreira e Salário do Município de Confresa, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo com as seguintes atribuições;

I – dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III – aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e os haveres do Município;

V – apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

VI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 1º - O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos

§ 2º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturando em sistemas informatizados que possibilitem:

I – apoiar a realização dos processos internos da administração;

II – aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III – aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV – disponibilizar informações relevantes de forma rápida e próativa;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Confresa



Confresa a estrela que brilha no Araguaia

ADM. 2005/2008 *É tempo de parcerias*

V – permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Artigo 3º - Da Série de Classe do Cargo da Carreira de Controlador Interno Municipal;

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
- c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de título de mestre ou doutor na especificidade de atuação

Artigo 4º - Fica alterado a redação dos Cargos de Técnico do Anexo I e acrescido o cargo de Controlador Interno Municipal no mesmo Anexo da Lei Complementar 034/2007 de 23 de março de 2007.

Artigo 5º - Fica alterado a redação dos títulos de Técnico do Anexo III e acrescido a tabela de remuneração do Cargo de Controlador Interno Municipal da Lei Complementar 036/2007 de 17 de agosto de 2007.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa, aos 24 de setembro de 2007.

MAURO SERGIO PEREIRA DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Confresa



Confresa a estrela que brilha no Araguaia

ADM. 2005/2008 *É tempo de parcerias*

ANEXO I	
QUANTIDADE DE CARGOS DOS SERVIDORES GERAIS	
Cargo	Quantidade
Agente de Administrativo	065
Agente de Arrecadação e Fiscalização	015
Agente de Manutenção e Conservação	015
Agente de Serviços Gerais	095
Agente de Vigilância	050
Agente Operacional	025
Auxiliar Manutenção e Conservação	010
Coveiro	002
Cozinheiro	006
Monitor de Creche	012
Monitor de Esportes	005
Agente Tratamento de Água	010
Cargo Técnico de Nível Médio	008
Cargo de Nível Superior	010
Controlador Interno Municipal	003
Total.....	331

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO TECNICO DE NIVEL MEDIO – 40 HORAS			
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 40 HORAS			
Nível/Classe	A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1 – 1,00	787,50	866,25	945,00
2 – 1,04	819,00	900,90	982,00
3 – 1,08	850,05	935,55	1.020,06
4 – 1,13	889,87	978,85	1.067,84
5 – 1,19	937,12	1.030,83	1.124,54
6 – 1,25	984,37	1.082,81	1.181,24
7 – 1,32	1.039,50	1.143,45	1.247,40
8 – 1,41	1.110,37	1.221,41	1.332,44
9 – 1,50	1.181,25	1.299,37	1.417,50



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Confresa



Confresa a estrela que brilha no Araguaia

ADM. 2005/2008 *É tempo de parcerias*

CARGO DE NIVEL SUPERIOR – 40 HORAS

NUTRICIONISTA – 40 HORAS

FONODIOLOGA – 40 HORAS

ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS

Nível/Classe	A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1 – 1,00	1.995,00	2.194,50	2.394,00
2 – 1,04	2.074,80	2.282,28	2.489,76
3 – 1,08	2.154,60	2.370,06	2.585,52
4 – 1,13	2.254,35	2.479,78	2.705,22
5 – 1,19	2.374,05	2.611,45	2.848,86
6 – 1,25	2.493,75	2.743,12	2.992,50
7 – 1,32	2.633,40	2.896,74	3.160,08
8 – 1,41	2.812,95	3.094,24	3.375,54
9 – 1,50	2.992,50	3.291,75	3.591,00

CONTROLADOR ITERNO DE NIVEL SUPERIOR – 40 HORAS

Nível/Classe	A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1 – 1,00	3.500,00	3.850,00	4.200,00
2 – 1,04	3.640,00	4.004,00	4.368,00
3 – 1,08	3.780,00	4.158,00	4.536,00
4 – 1,13	3.955,00	4.350,50	4.746,00
5 – 1,19	4.165,00	4.581,50	4.998,00
6 – 1,25	4.375,00	4.812,50	5.250,00
7 – 1,32	4.620,00	5.082,00	5.544,00
8 – 1,41	4.935,00	5.428,50	5.922,00
9 – 1,50	5.250,00	5.775,00	6.300,00

**Decreto Municipal nº 07/2009**

“Regulamenta a aplicação da Lei Complementar Municipal nº. 024 de 30 de dezembro de 2005 e lei complementar nº 040/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Confresa-mt, com fulcro nos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e no art. 52 da Constituição Estadual, no âmbito do poder executivo e dá outras providências.”

O senhor Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Confresa – MT, no âmbito executivo municipal.

DECRETA:

Artigo 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder executivo municipal abrangendo a Administração Direta e Indireta, se sujeita ao disposto na Lei Complementar Municipal nº. 024 de dezembro de 2005 e lei complementar nº 040/2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º – Os sistemas administrativos a que se referem o artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº. 024/2005 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, tem a seguinte composição:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	ORGÃO RESPONSÁVEL
Sistema de Controle Interno SCI	Controladoria Municipal
Sistema de Planejamento e Orçamento SPO	Secretaria Municipal de Administração
Sistema de Compras, Licitações e Contratos SCL.	Secretaria Municipal de Administração a) Compras – Departamento de Compras; b) Licitações Contratos – Departamento de Licitações.
Sistema de Transportes STR	Gabinete do Prefeito – Liberação de Requisição; Secretaria de Infra-Estrutura – Controle e Manutenção.
Sistema de Administração de	Secretaria Municipal de Administração –



Recursos Humanos SRH	Departamento de Recursos Humanos
Sistema de Controle Patrimonial SPA	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio
Sistema de Previdência Própria SPP	Secretaria Municipal de Administração – Previdência Municipal
Sistema de Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade
Sistema de Convênios e Consórcios SCV	Secretaria Municipal de Finanças – Gerencia Financeira
Sistema de Educação e Cultura SEC	Secretaria Municipal de Educação
Sistema de Saúde Pública – SSP	Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Tributos – STB	Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos
Sistema Financeiro SFI	Secretaria Municipal de Finanças – Gerencia Financeira
Sistema de Bem Estar Social SBE	Secretaria Municipal de Ação Social
Sistema de Projetos e Obras Públicas SPO	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Sistema de Comunicação Social – SCS	Gabinete do Prefeito
Sistema Jurídico SJU	Procuradoria Geral do Município
Sistema de Serviços Gerais – SSG	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – Departamento de Serviços Gerais
Sistema de Tecnologia e Informática – STI	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Informática.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL

Artigo 3º – A Controladoria do Município terá até 28/02/2009 para confeccionar a instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos. (norma das normas).

§ 1º. Até o dia 31 de março de 2009, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Controladoria, que encaminhará à aprovação do Chefe do poder executivo até 30 de abril de 2009, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle



estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

Artigo 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Artigo 5º – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 10 da Lei nº. 24/2005, deverão informar à Controladoria, para fins de cadastramento, até o dia 28 de fevereiro de 2009, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a controladoria, tendo como principais atribuições:

- I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
- III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV – encaminhar à Controladoria, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI – atender às solicitações da Controladoria, quanto às informações, providências e recomendações;
- VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.



Artigo 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o artigo 21, da Lei nº. 024/2005 e artigo 2º da lei complementar nº. 040/2007, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos, central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À Controladoria caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À Controladoria é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria poderá requerer do chefe do poder executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria.

Artigo 7º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da Controladoria, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.



Artigo 8º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Artigo 9º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Artigo 10 – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Artigo 11 – Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 12 – O Secretário Municipal de Administração e o controlador interno ficarão responsáveis pela implantação dos sistemas administrativos e os respectivos controles nas devidas unidades da estrutura administrativa do município de Confresa – MT.

Parágrafo Primeiro – As instruções normativas serão aprovadas pelo chefe de da controladoria municipal, abrangendo todas as unidades administrativas da administração direta e indireta do município de Confresa – MT.

Parágrafo Segundo – A chefia da controladoria municipal será exercida por servidor público do município de Confresa – MT, admitido através de concurso público, pertencente ao quadro de controlador interno, nomeado pelo chefe do executivo municipal. Em virtude da nomeação para o cargo em comissão o servidor receberá um acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre seu salário base, conforme artigo 62 da lei complementar 024/2005 de 30 de dezembro de 2005.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto nº. 16/2008 de 13 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 12 de Janeiro de 2009.



Estado de Mato Grosso

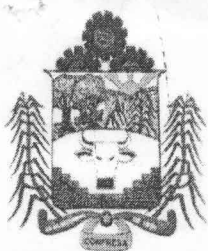
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

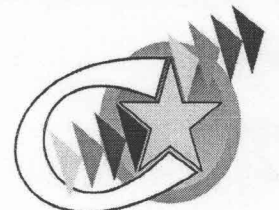


**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Confresa



Confresa a estrela que brilha no Araguaia

ADM. 2005/2008 *É tempo de parcerias*

TERMO DE POSSE Nº: 058/2008

Aos (14) quatorze dias do mês de março de 2008, o Prefeito Municipal de Confresa-MT e o Secretário de Administração, dão posse, no cargo de **CONTROLADOR INTERNO** ao senhor (a) **ETEVALDO VASCO SOARES**, sob o Regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº: 020/2005.

A Investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo de Posse, que será assinado pelo servidor e pelas autoridades competentes.

Confresa-MT, 14 de março de 2008.


ETEVALDO VASCO SOARES
Servidor

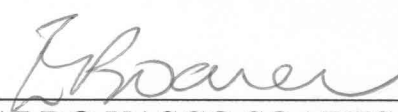
DIMAS ALVES BARBOSA E MELO
Secretário de Administração

MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº: 058/2008

Termo de posse que assina o senhor, ETEVALDO VASCO SOARES aprovado no Concurso Público nº: 001/2007, em 1º lugar, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete à bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de, CONTROLADOR INTERNO se comprometendo a desempenhar e cumprir os deveres constitucionais.

Nada mais havendo a constar e lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo servidor empossado.



ETEVALDO VASCO SOARES
Servidor



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



A estrela que brilha no Araguaia

PORTARIA Nº: 048/2008 02 DE DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO

MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº: 020/2005 de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em caráter efetivo, o servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	CPF	IDENTIDADE
ETEVALDO VASCO SOARES	CONTROLADOR INTERNO	340.085.861-72	04086821 SSP/MT

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 14 de março de 2008.

Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa- MT, em 02 de abril de 2008

MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal